

DIGITALIZADO

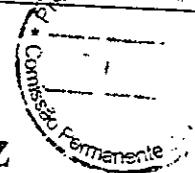


Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0815/2016 DE 24.08.2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
RUA DEZESSEIS DE MARÇO, 172-LUZ/MG.
CNPJ: 18.301.036/0001-70



OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ SOBRE PAVIMENTO PREEXISTENTE NOS TRECHOS DAS RUAS DEZ DE ABRIL E ANTONIO GOMES DE MACEDO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1029493-26/2016, CELEBRADO COM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE LUZ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2603.1029493-26/2016, CONVENIO SICONV Nº -828752/2016, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO EDITAL." →

52849111

CONCORRÊNCIA Nº 017/2016

ANOTAÇÕES:

ABERTURA DO PROCESSO: 24.08.2016.

EDITAL: 29.08.2016.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 05.10.2016.

PARECER JURÍDICO Nº. 0202/16 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

CONTRATADA:

EMPRESER-EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2143/2016, DE 12 DE JULHO 2016.

"ALTERA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO E PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX; e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

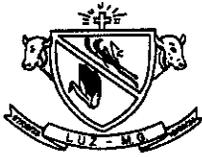
Art. 1º. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Luz, constituída através do Decreto nº. 2055/2016 de 04 de janeiro de 2016, para o exercício de 2016, a qual tem também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/C, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.571.670-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Oito de Julho, nº. 430 - Bairro Centro.

Suplente: SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/M, portadora da Carteira de Identidade nº M- 3.822.073 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 497.746.976-34, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Dez de Abril, nº. 1400 - Bairro Monsenhor Parreiras.

II – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde 2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/G, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.955.944 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua 7 de Setembro nº. 1936 - Bairro Centro.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/E, portadora da Carteira de Identidade nº M-14.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



571.409 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Padre João da Mata Rodart nº. 409 - Bairro Rosário.

III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.967.323-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Vigário Parreiras nº. 1501 - Bairro Rosário.

Suplente: CÍNTIA VIEIRA BENTO, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/E, portadora da Carteira de Identidade nº M-7. 359.024 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 044.079.716-06, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Claudomiro da Costa Pinto 215 - Bairro Rosário.

IV - Titular: DENISE MARIA CHAVES, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº M- 6.780.844 -SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 997.989.056-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 869 - Bairro Centro.

Suplente: RAQUEL PACHECO CARVALHO, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 158.827-73-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 092.715.216-92, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua São Gotardo nº. 69 - Bairro Monsenhor Parreiras.

V - Titular: LILIA BATISTA PEREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/K, portadora da Carteira de Identidade nº M-3. 760.857-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 550.979.526-34, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 446 - Bairro Centro.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**.

Art. 4º. A composição a qual é descrita neste Decreto, os membros ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação até o dia 31 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação no exercício de suas atribuições obedecerão ao disposto na Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada por este Decreto estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de julho de 2016.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

EM BIANCO

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 13/07/16.
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 87BBDDCC no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Cristina Vieira Bento
Matrícula: 3024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Rua 16 de Março, 172
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3781/2016

Data: 30/08/2016

Nr. por Centro de Custo: 165

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 66 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO Código da Dotação :
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES 08.02.1.017.4.4.90.51.01.00.00.00 (674/2016)
Unidade: 2 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO
Local de Entrega: RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS
Destinação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ SOBRE PAVIMENTO PREEXISTENTE NOS TRECHOS DAS RUAS DEZ DE ABRIL E ANTONIO GOMES MACEDO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N°1029493-26/2016, CELEBRADO COM A UNIAO POR INTERMEDIO DO Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SV	EMPREITADA POR PRECO GLOBAL (5617)	404.217,4200	404.217,42
				Preço Total:	404.217,42

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 30 de Agosto de 2016.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/08/2016 a 30/08/2016)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 5617 - EMPREITADA POR PRECO GLOBAL									
2840/2016	30/08/2016		1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - (1647)		1,000	404.217,4200	404.217,42	Sim ***
						Preço Médio →	404.217,4200	404.217,42	
						Total Preço Médio →	404.217,4200	404.217,42	



Ao setor
de Contratos
nº 04-0818
Pavimento



Ofício n.º 1068/2016/SR/GIGOV Divinópolis /MG.

Divinópolis, 20 de Julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Luz/MG
Luz/MG

**Assunto: Contrato de Repasse 1029493-26/2016/Min. das Cidades
Convênio SICONV 828498/2016
Pavimentação asfáltica de vias públicas**

Comunica contratação e solicita documentação referente ao Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

1 Informamos a contratação em 15/07/2016 da referida operação sem Cláusula Suspensiva.

1.1 Os valores por fonte de recursos permaneceram assim definidos:

Meta	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)	Investimento (R\$)
Pavimentação asfáltica de vias públicas	394.200,00	10.017,42	404.217,42

2. Para continuidade solicitamos encaminhar a documentação abaixo, necessária à verificação do resultado do processo licitatório, capeadas por Ofício (modelo anexo):

2.1 Declaração do regime de execução, quando esta informação não estiver contida no Contrato de Execução e ou Fornecimento (CTEF);

2.2 Ata de abertura das propostas da licitação;

2.3 Proposta da empresa vencedora;

MA
G



- 4 Termo de homologação e Ato de Adjudicação;
- 2.5 Declaração firmada pelo Prefeito Municipal, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente (modelo anexo). Esta declaração deve ter data igual ou posterior à última publicação (extrato do contrato com a(s) empresa(s));
- 2.6 Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Prefeito atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 2.7 CTEF firmado com a empresa vencedora do processo licitatório; pode ser substituído por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, NE de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço
- 2.8 QCI (Quadro de Composição do Investimento);
- 3 Conforme legislação vigente em operações do OGU, os valores das propostas vencedoras nas licitações não podem ser superiores aos valores das propostas aprovadas pela CAIXA.
- 4 Todos os documentos em cópia deverão ser autenticados em cartório ou por empregado CAIXA, mediante apresentação da via original.
- 5 Para atendimento à Portaria Interministerial 507/11, incluir o processo licitatório no SICONV (consultar menu "Manuais" na página principal do referido sistema), nas abas abaixo.
- 5.1 Aba Processo de Compra - cadastrar a licitação e incluir os arquivos digitalizados dos documentos discriminados nos subitens 2.1 a 2.6 idênticos aos apresentados à CAIXA:
- 5.2 Aba Contratos - lançar as informações do (s) contrato (s) e incluir via digitalizada do contrato assinado com a empresa e do respectivo comprovante de publicação.
- 6 Informamos que até o momento não houve liberação de recursos pelo Gestor, o que poderá ser acompanhado através de consulta ao extrato da conta vinculada 0148.006.647008-9.
- 7 Após o crédito do repasse, verificação do resultado do processo licitatório e da regularidade dos lançamentos no SICONV, a CAIXA fará comunicação formal para autorizar o início da execução da obra.



8 Para utilização da **OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária**, indicar ordenador de despesa dentre os candidatos listados no SICONV (Manual *Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria operados por OBTV* disponível na página principal do Portal).

9 Informamos que o aporte da contrapartida financeira deverá ser efetivado conforme o cronograma de desembolso aprovado.

10 À disposição para mais esclarecimentos,

Respeitosamente,

GUILHERME VON RUCKERT/HELENO
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Divinópolis/MG

HUMBERTO DEHON DE OLIVEIRA
Gerente Regional
Superintendência Regional Centro-Oeste de Minas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria de Governo: 0800-2002222

ouvidoriadeservico@caixa.gov.br



CONTRATO DE REPASSE Nº 828498 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2603.1029493-26/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM, RG nº M-2985976 - SSP/MG, CPF nº 472.340.406-68, residente e domiciliado à Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338 Sobreloja - Centro 35500-005 conforme lavrada em notas no Cartório de 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, no Livro 3081-P, fls 155/156, em 11/06/2014 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LUZ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Ailton Duarte, portador do RG nº 3.217.771 e CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado à Rua 16 de Março, 172 - CEP 35595-000 - Luz - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapamento Asfáltico sobre Pavimento Preexistente em Vias Públicas Urbanas

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

LUZ/MG

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não se aplica

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

() Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 10.017,42 (dez mil e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 404.217,42 (quatrocentos e quatro mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Nota de Empenho nº 2016NE800413, emitida em 05/05/2016, no valor de R\$ R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730031.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Ag. 1747, conta corrente nº 006.00647044-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 15/07/2016.

Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2018.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua 16 de Março, 172 - CEP 35595-000 - Luz - MG

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Centro Oeste de Minas, Avenida Antônio O. de Moraes, 338 Sobreloja-Centro - 35500-005 - Divinópolis/MG.

Assinatura do Contratante

Nome: Marcelo Ângelo de Paula Bomfim

CPF: 472.340.406-68

Assinatura do Contratado

Nome: Ailton Duarte

CPF: 081.819.936-91

Testemunhas

Nome: Daniel Souza Coimbra

CPF: 286.140.541-49

Nome: Maria Aparecida Teixeira

CPF: 718.696.896-15

CONTRATO DE REPASSE Nº 828498 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2603.1029493-26/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

ornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

Reate



- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONS o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONS as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- X. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

Assinatura

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.





3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

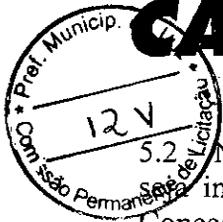
CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

Assinado 



CAIRA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Assinado



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

7.6 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.



7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

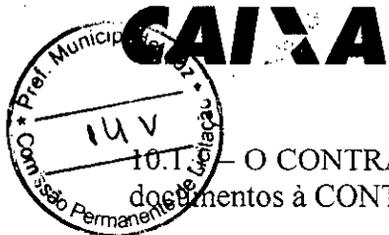
9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

10.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

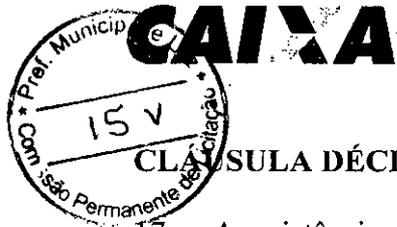
15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

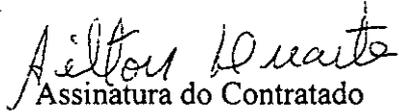
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

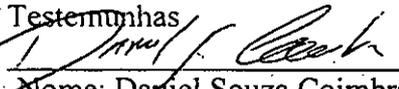
20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Divinópolis, 15 de Julho de 2016
Local/Data


Assinatura do Contratante
Nome: Marcelo Angelo de Paula Bomfim
CPF: 472.340.406-68


Assinatura do Contratado
Nome: Ailton Duarte
CPF: 081.819.936-91

Testemunhas

Nome: Daniel Souza Coimbra
CPF: 286.140.541-49


Nome: Maria Aparecida Teixeira
CPF: 718.696.896-15



CONTRATO DE REPASSE Nº 828498 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2603.1029493-26/2016

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES
MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

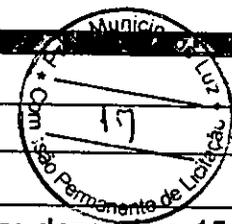
Divinópolis, 13 de Junho de 2016
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: Marcelo Ângelo de Paula Bomfim
CPF: 472.340.406-68

Assinatura do Contratado
Nome: Ailton Duarte
CPF: 081.819.936-91

Testemunhas
Nome: Daniel Souza Coimbra
CPF: 286.140.541-49

Nome: Maria Aparecida Teixeira
CPF: 718.696.896-15



Proponente: Prefeitura Municipal de Luz
 Nº do Contrato de Repasse - OGU: 1029493-26/2016
 ART nº 3233744
 Empreendimento (Nome/Apelido): Recapeamento da Rua Antonio Gomes de Macedo e Rua 10 de Abril
 Programa: Planejamento Urbano
 Regime de execução das obras: Empreitada Global
 Data Base: dezembro-15

BDI		SEM Desoneração: Digite S(sim) ou N(não)	S	19,60%
		COM Desoneração: Digite S(sim) ou N(não)	N	0,00%
Garantia (G):	0,32% a 0,74%			
Risco (R):	0,50% a 0,97%	0,50%		
Desp. financeiras (DF):	1,02% a 1,21%	0,76%		
Adm. Central (AC):	3,80% a 4,67%	1,05%		
Lucro (L):	6,64% a 8,69%	3,85%		
CPRB:	2,00%	6,80%		
Tributos (T):	5,65%	0,00%		
		5,15%		

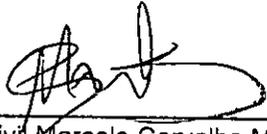
Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALORES (R\$)			
					UNITÁRIO	TOTAL ITEM	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	2,50	311,56	778,90	372,61	10.887,03
1.12	73616/0	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO 3cm (SARJETA)	m²	49,27	168,95	8.324,17	202,06	9.955,50
2	0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - DIRETA						
3	0	SERVIÇOS TÉCNICOS						
4	0	MOVIMENTO DE TERRA						
5	0	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE REDES						
6	0	TERRAPLENAGEM						
7	0	IMPRIMAÇÃO / PINTURA DE LIGAÇÃO						
7.3	72943/0	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	m2	15.542,20	1,18	18.339,80	1,41	21.914,51
8	0	PAVIMENTAÇÃO						293.915,85
8.3	72965/0	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,PARA CAPA	T	1.119,04	198,89	222.565,87	237,86	266.174,85
8.11	72843/0	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 KM, COM CAMINHAO BASCULANTE	txkm	41.404,48	0,56	23.186,51	0,67	27.741,00
9	0	OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO						52.534,80
9.6	composição anexa	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTES TIPO PATAMAR, COM CONCRETO FCK 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA ACRÍLICA INDICATIVA TIPO NOVACOR EM 2 DEMÃOS - INCLUI A DEMOLIÇÃO DA CALCADA EXISTENTE, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	un	28,00	414,24	11.598,85	495,42	13.871,76
9.8	87612/0	SARJETA DE CONCRETO FCK=15MPA, 50CMX5CM PADRÃO DEOP-MG, TIPO A (I=3%)	m	3.284,88	9,84	32.323,22	11,77	38.663,04
10	0	URBANIZAÇÃO						
11	0	SINALIZAÇÃO						24.965,23
11.1	72947/0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m2	971,21	16,63	16.151,22	19,89	19.317,37
11.2	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA (45CMX25CM)	un	14,00	84,48	1.182,72	101,03	1.414,42
11.3	91127/0	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA em chapa de aço 16, CIRCULAR D=50CM, COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO (D=50MM E H= 3 METROS), INCLUSIVE BASE DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	un	16,00	221,24	3.539,84	264,59	4.233,44
TOTAL						337.991,10	26,01	404.217,42

CÁLCULO DE COMPOSIÇÃO DE BDI - art nº 3233744		
BDI (conforme Acórdão Nº 2622/13)- Construção de Edifícios		
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	ISS 3%
Administração Central	AC	3,85%
Lucro	L	6,80%
Despesas Financeiras	DF	1,05%
Seguros	S	0,00%
Garantias	G	0,50%
Risco	R	0,76%
Tributos	I	5,15%
ISS	ISS	1,50%
PIS	PIS	0,65%
COFINS	COFINS	3,00%
INSS	CPRB	0,00%
FÓRMULA DO BDI =	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))} - 1$	
BDI(numerador) =	113,44%	
BDI(denominador) =	94,85%	
BDI TOTAL =	19,60%	

Obs: ISS de 3% incidente sobre 50% do valor da obra




 Eng. Civil Marcelo Carvalho Martins
 CREA-MG 82.755/D

2013.01.05

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

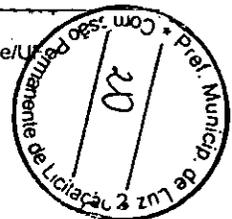
Nº do CT 1029493-26/2016	Proponente/Tomador Prefeitura Municipal de Luz	Município/UF Prefeitura Municipal de Luz	Empreendimento (nome/apelido) Recapeamento da Rua Antonio Gomes de Macedo e Rua
Programa/Modalidade/Ação Planejamento Urbano	Aprovação (data) 30/11/14	Parcela (n.º)	Fim vigência (data) Mês cronog

Item	Discriminação	Valor RS	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.887,03	2,69%	100,00	100,00		100,00		100,00		100,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - DIRETA	-	0,00%		-		-		-		-
3	SERVIÇOS TÉCNICOS	-	0,00%		-		-		-		-
4	MOVIMENTO DE TERRA	-	0,00%		-		-		-		-
5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE REDES	-	0,00%		-		-		-		-
6	TERRAPLENAGEM	-	0,00%		-		-		-		-
7	IMPRIMAÇÃO / PINTURA DE LIGAÇÃO	21.914,51	5,42%	100,00	100,00		100,00		100,00		100,00
8	PAVIMENTAÇÃO	293.915,85	72,71%	45,00	45,00	55,00	100,00		100,00		100,00
9	OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO	52.534,80	13,00%		-		-	100,00	100,00		100,00
10	URBANIZAÇÃO	-	0,00%		-		-		-		-
11	SINALIZAÇÃO	24.965,23	6,18%		-		-	100,00	100,00		100,00
12		-	0,00%		-		-		-		-
13		-	0,00%		-		-		-		-
14		-	0,00%		-		-		-		-
15		-	0,00%		-		-		-		-
16		-	0,00%		-		-		-		-
17		-	0,00%		-		-		-		-
18		-	0,00%		-		-		-		-
19		-	0,00%		-		-		-		-
20		-	0,00%		-		-		-		-
21		-	0,00%		-		-		-		-
22		-	0,00%		-		-		-		-
23		-	0,00%		-		-		-		-
24		-	0,00%		-		-		-		-
25		-	0,00%		-		-		-		-
Total (%):				40,84	40,84	39,99	80,83	19,17	100,00		100,00
Total (R\$):		404.217,42	100,00%	165.063,67	165.063,67	161.653,72	326.717,39	77.500,03	404.217,42		404.217,42

Local/Data


Marcelo Carvalho Martins
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - MG 82.755/D

Nome do Prefeito e da Cidade/UF



Nº do CT 1029493-26/2016	Proponente/Tomador Prefeitura Municipal de Luz	Município/UJ Prefeitura Municipal de Luz	Empreendimento (nome/apelido) Recapçamento da Rua Antonio Gomes de Macedo
Programa/Modalidade/Ação Planejamento Urbano	Aprovação (data) 30/11/14	Mês cronog	Fim vigência (data) 00/01/00

Item	Discriminação	Valor RS	Peso %	Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3											
				%	Repassse	CP (RS)	Total (RS)	%	Repassse	CP (RS)	Total (RS)	%	Repassse	CP (RS)	Total (RS)						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Financ.	Prev - simple	10.887,03	0,03	100,00	10.617,22	269,81	10.887,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Financ.	Prev- acumul			100,00	10.617,22	269,81	10.887,03	100,00	10.617,22	269,81	10.887,03	100,00	10.617,22	269,81	10.887,03				
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Financ.	Prev - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Financ.	Prev- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	SERVIÇOS TÉCNICOS	Financ.	Prev - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Financ.	Prev- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	MOVIMENTO DE TERRA	Financ.	Prev - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Financ.	Prev- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	FORNECIMENTO E ASSEN	Financ.	Prev - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Financ.	Prev- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	TERRAPLENAGEM	Financ.	Prev - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Financ.	Prev- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	IMPRIMAÇÃO / PINTURA	Financ.	Prev - simple	21.914,51	0,05	100,00	21.371,42	543,09	21.914,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Financ.	Prev- acumul			100,00	21.371,42	543,09	21.914,51	100,00	21.371,42	543,09	21.914,51	100,00	21.371,42	543,09	21.914,51				
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	PAVIMENTAÇÃO	Financ.	Prev - simple	293.915,85	0,73	45,00	128.984,38	3.277,75	132.262,13	55,00	157.647,57	4.006,14	161.653,72	-	-	-	-	-	-	-	
		Financ.	Prev- acumul			45,00	128.984,38	3.277,75	132.262,13	100,00	286.631,95	7.283,90	293.915,85	100,00	286.631,95	7.283,90	293.915,85				
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	OBRAS COMPLEMENTARI	Financ.	Prev - simple	52.534,80	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	51.232,87	1.301,93	52.534,80				
		Financ.	Prev- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	51.232,87	1.301,93	52.534,80				
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	URBANIZAÇÃO	Financ.	Prev - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Financ.	Prev- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real - simple		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Físico	Real- acumul			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Marcelo Carvalho Martins
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - MG 82.755/D



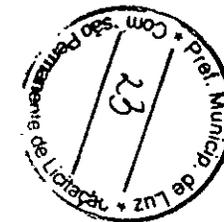
QC/Cronograma Físico-Financeiro do CT

Nº do CT 1029493-26/2016	Proponente/Tomador Prefeitura Municipal de Luz	Município/UF P. Prefeitura Municipal de Luz	Empreendimento Recapeamento c. da Antonio Gomes de Macodo
Programa/Modalidade/Ação Planejamento Urbano		Aprovação (data) 30/11/14	Mês cronog
		Fim vigência (data) 00/01/00	Mês cronog

Item	Discriminação		Valor RS	Peso %	Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3					
					%	Repasso	CP (RS)	Total (RS)	%	Repasso	CP (RS)	Total (RS)	%	Repasso	CP (RS)	Total (RS)
21	Financ.	Prev - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Financ.	Prev - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Financ.	Prev - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Financ.	Prev - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Financ.	Prev - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Financ.	Prev - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Financ.	Prev - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Financ.	Prev - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Financ.	Prev - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Financ.	Prev - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I - SOMAS	Financ.	Prev - simple	404.217,42	1,00	40,84	160.973,02	4.090,65	165.063,67	39,99	157.647,57	4.006,14	161.653,72	19,17	75.579,40	1.920,63	77.500,03
	Financ.	Prev - acumul	///	///	40,84	160.973,02	4.090,65	165.063,67	80,83	318.620,60	8.096,79	326.717,39	100,00	394.200,00	10.017,42	404.217,42
	Físico	Real - simple	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Físico	Real - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Financeiro	Real - acumul	///	///	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	A licitar = Prev - Real - Sdo a reprogramar		404.217,42	1,00												
III	Saldo a reprogramar															
III	Dias a ocorrer / decorridos		simples		///			///			///					
			acumulado		0			0			0					
IV	Dias equivalentes ao realizado físico		///		0			0			0					
V	Dias de atraso (-) ou de adiantamento		///		0			0			0					



Marcelo Carvalho Martins
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - MG 82.755/D



RUA 10/04 R ANTONIO GOMES

ART nº

3233744

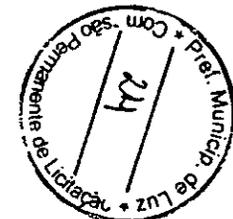
OBRA:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO ~~RUA DEZ DE ABRIL~~ ~~RUA SETE DE SETEMBRO~~
 DEMONSTRATIVO DE DESCONTO DA ÁREA DE SARJETA

	compr (m)	largura (m)	larg asf (m)	larg asf (m)	asfalto (m ²)	sarjeta (m ²)	sarjeta (m)	sarjeta (m)	total (m ²)	rampas
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 01	72,99	10,73		9,73	710,19	64,92		129,83	783,18	3
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 02	71,94	10,65		9,65	694,22	63,87		127,73	766,16	1
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 03	72,00	10,80		9,80	705,60	63,93		127,85	777,60	1
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 04	94,12	10,85		9,85	927,08	86,05		172,09	1.021,20	1
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 05	109,87	10,75		9,75	1.071,23	101,80		203,59	1.181,10	3
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 06	76,25	10,45		9,45	720,56	68,18		136,35	796,81	3
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 07	98,47	10,05		9,05	891,15	90,40		180,79	989,62	1
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 08	87,68	10,08		9,08	796,13	79,61		159,21	883,81	-
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 09	104,97	10,00		9,00	944,73	96,90		193,79	1.049,70	1
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 10	29,75	9,90		8,90	264,78	21,68		43,35	294,53	2
Rua Antônio Gomes de Macedo trecho 11	90,46	9,78		8,78	794,24	82,39		164,77	884,70	1
Rua Dez de Abril trecho 01	73,00	8,00		7,00	511,00	64,93		129,85	584,00	2
Rua Dez de Abril trecho 02	72,00	8,00		7,00	504,00	63,93		127,85	576,00	-
Rua Dez de Abril trecho 03	72,00	8,00		7,00	504,00	63,93		127,85	576,00	1
Rua Dez de Abril trecho 04	81,32	8,00		7,00	569,24	73,25		146,49	650,56	1
Rua Dez de Abril trecho 05	104,21	8,00		7,00	729,47	96,14		192,27	833,68	2
Rua Dez de Abril trecho 06	32,70	8,90		7,90	258,33	24,63		49,25	291,03	2
Rua Dez de Abril trecho 07	73,82	9,55		8,55	631,16	65,75		131,49	704,98	1
Rua Dez de Abril trecho 08	97,21	9,30		8,30	806,84	89,14		178,27	904,05	2
Rua Dez de Abril trecho 09	90,62	9,25		8,25	747,62	82,55		165,09	838,24	-
Rua Dez de Abril trecho 10	99,42	9,20		8,20	815,24	91,35		182,69	914,66	-
Rua Dez de Abril trecho 11	115,29	9,20		8,20	945,38	107,22		214,43	1.060,67	-
	1.820,09				15.542,20	1.642,44		3.284,88	17.362,29	28

* Obs. Largura média


 Marcelo Carvalho Martins
 eng civil - CREA-MG 82.755/D

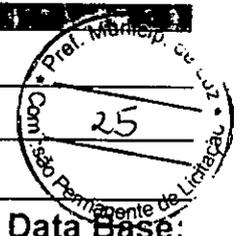


Proponente Prefeitura Municipal de Luz ART nº 3233744

Nº do Contrato de Repasse - OGU 1029493-26/2016

Empreendimento (Nome/Apelido) Recapeamento da Rua Antonio Gomes de Macedo e Rua 10 de Abri Programa Planejamento Urbano

Regime de execução das obras: Empreitada Global



Data Base:

BDI		SEM Desoneração: Digite S(sim) ou N(não)
		COM Desoneração: Digite S(sim) ou N(não)
Garantia (G):	0,32% a 0,74%	0,50%
Risco (R):	0,50% a 0,97%	0,76%
Desp. financeiras (F):	1,02% a 1,21%	1,05%
Adm. Central (AC)	3,80% a 4,67%	3,85%
Lucro (L):	6,64% a 8,69%	6,80%
CPRB:	2,00%	0,00%
Tributos (T):	5,65%	5,15%

Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALORES (R\$)
					MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	2,50	1,25*2
2	0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - DIRETA			
3	0	SERVIÇOS TÉCNICOS			
4	0	MOVIMENTO DE TERRA			
5	0	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE REDES			
6	0	TERRAPLENAGEM			
7	0	IMPRIMAÇÃO / PINTURA DE LIGAÇÃO			
7.3	72943/0	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	m2	15.542,20	ver planilha de cálculo de área
8	0	PAVIMENTAÇÃO			
8.3	72965/0	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,PARA CAPA	T	1.119,04	(15542,2*0,03)*2,4
8.11	72843/0	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 KM. COM CAMINHAO BASCULANTE	txkm	41.404,48	1119,04*37
9	0	OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO			
9.6	composição anexa	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTES TIPO PATAMAR, COM CONCRETO FCK 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA ACRÍLICA INDICATIVA TIPO NOVACOR EM 2 DEMÃOS - INCLUI A DEMOLIÇÃO DA CALCADA EXISTENTE, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	un	28,00	ver planilha de cálculo de área
9.8	87612/0	SARJETA DE CONCRETO FCK=15MPA , 50CMX5CM PADRÃO DEOP-MG, TIPO A (I=3%)	m	3.284,88	ver planilha de cálculo de área
10	0	URBANIZAÇÃO			
11	0	SINALIZAÇÃO			
11.1	72947/0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m2	971,21	(10+8+6+10+10+8+12+13+10+11+11+10+8+8+9+9+8+11+9*7+10*2+10*2+11+7+8+6+8*5+10+8)*0,5*3+(5,4+3,9+4,3+4,3+4+4+5,2+5,35*2+5+6,4*2+4,1+4,9*2+3+3,8+4,9+4,65*7+4,85*2+5*2+5,75+3,2+3,88+3+4*2+4,15*2+4*2+4,9)*0,2+18*2*2+2*0,1* (1820,09-12*6-14-12*2-10-12-12-12-12-14-12-14-12-12)
11.2	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA (45CMX25CM)	un	14,00	14
11.3	91127/0	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA em chapa de aço 16, CIRCULAR D=50CM, COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO (D=50MM E H= 3 METROS), INCLUSIVE BASE DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	un	16,00	16
TOTAL					

Composição de custo - SEM DESONERAÇÃO

73892/2+ 79500/2+ 73801/2	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTES TIPO PATAMAR, COM CONCRETO FCK 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA ACRÍLICA INDICATIVA TIPO NOVACOR EM 2 DEMÃOS - INCLUI A DEMOLIÇÃO DA CALCADA EXISTENTE, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO	TOTAL
73801/2	DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	m²	6,48	17,12	110,94
73892/2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m²	6,48	31,36	203,21
PIS-LAD-035	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA, 40 X 40 CM, VERMELHO/AMARELO	m²	1,44	69,51	100,09
TOTAL GERAL DE CUSTO					414,24

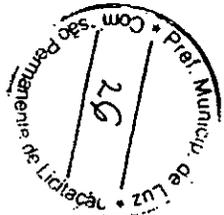
Composição de custo - COM DESONERAÇÃO

73892/2+ 79500/2+ 73801/2	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTES TIPO PATAMAR, COM CONCRETO FCK 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA ACRÍLICA INDICATIVA TIPO NOVACOR EM 2 DEMÃOS - INCLUI A DEMOLIÇÃO DA CALCADA EXISTENTE, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO	TOTAL
73801/2	DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	m²	6,48	15,32	99,27
73892/2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m²	6,48	29,92	193,88
PIS-LAD-035	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA, 40 X 40 CM, VERMELHO/AMARELO	m²	1,44	69,51	100,09
TOTAL GERAL DE CUSTO					393,25

art nº

3233744

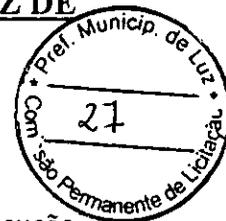

 Eng. Civil Marcelo Carvalho Martins
 CREA-MG 82.755/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO
RECAPEAMENTO DAS RUAS ANTÔNIO GOMES DE MACEDO E DEZ DE
ABRIL - ART n° 3233744



INTRODUÇÃO

O presente conjunto de especificações tem como objeto a fixação de diretrizes para a execução dos serviços de recapeamento das Ruas Antônio Gomes de Macedo e Dez de Abril. A execução dos serviços pela Contratada ficará sujeita à fiscalização do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, através de profissional(is) devidamente habilitado(s) e designado(s).

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado.

É propósito, também, deste memorial descritivo, complementar as informações contidas nos projetos, elaborar procedimentos e rotinas para a execução dos trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

Todas as despesas relativas à execução dos serviços; mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, aprovada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Luz - MG, através da fiscalização da obra. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/MG.

Os serviços rejeitados pela fiscalização serão considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

Os serviços a serem executados pela contratada compreendem:

Os meios-fios são existentes, e a reconstrução de pontos danificados, se houver, será executada pelo Município de Luz.

1. Recapeamento asfáltico de ruas

O objetivo deste memorial descritivo é especificar os serviços relativos usinagem, aplicação e transporte de massa asfáltica para recapeamento em CBUQ.

1.1 Pintura de Ligação

A superfície tem que estar totalmente limpa e isolada antes da aplicação do produto, RR-2C para a pintura de ligação.


Marcelo Carvalhinho Martins
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - MG 82.755/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



MEMORIAL DESCRITIVO
RECAPEAMENTO DAS RUAS ANTÔNIO GOMES DE MACEDO E DEZ DE
ABRIL - ART n° 3233744

Será executada conforme as normas do Manual do DNIT para Pavimentação. Fará a ligação entre o asfalto existente e a capa de CBUQ. Será utilizada emulsão asfáltica RR-2C na proporção de 0,5 quilos por metro quadrado.

1.2 Fornecimento e Aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente

Será feito o concreto asfáltico (ou betuminoso) misturado a quente (CBUQ) utilizando no traço agregado graúdo (p.ex. brita calcárea), agregado miúdo (p.ex. pó de brita ou areia) e CAP-20 em proporções de acordo com as normas do DNIT e da ABNT. Será executado com espessura de 3 cm e deverá acompanhar as normas do Manual do DNIT para Pavimentação.

Agregados

• Agregado graúdo

O agregado graúdo deve ser constituído por fragmentos duráveis, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas e apresentar as características seguintes:

a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40%, admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;

b) índice de forma superior a 0,5;

c) durabilidade, perda inferior a 12%;

• Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes e, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar:

- equivalente de areia igual ou superior a 55%.

Os agregados graúdos e miúdos adicionais devem apresentar boa adesividade ao ligante betuminoso quando submetidos aos ensaios.

Equipamento para espalhamento

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadora automotriz capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cota e abaulamentos requeridos. Os equipamentos para espalhamento deverão ser equipados com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas.

As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento a temperatura necessária para a colocação da mistura sem irregularidade.

Equipamento para compressão

O equipamento para a compressão será constituído por rolos pneumático, metálico liso tipo "tandem" ou vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Marcelo Carvalho Martins
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - MG 82.755/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



MEMORIAL DESCRITIVO
RECAPEAMENTO DAS RUAS ANTÔNIO GOMES DE MACEDO E DEZ DE
ABRIL - ART nº 3233744

Observação: O recapeamento asfáltico deverá observar abaulamento transversal de 3% nas vias recapeadas.

2 RAMPAS DE PEDESTRE

Serão instaladas de rampas de pedestre nos passeios, em argamassa de cimento e areia e pintadas com o símbolo de acessibilidade em todas as esquinas das ruas alvo do projeto e demais degraus existentes entre o passeio e a pista.

Serão atendidas as normas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de acessibilidade, em especial a NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3 Construção de canaletas (sarjetas) para águas pluviais

Deverão ser construídas canaletas de águas pluviais em todas as ruas pavimentadas, com 50 cm de largura e 5 cm de espessura em concreto, inclusive demolição do pavimento.

SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA HORIZONTAL

1-Marcas viárias

Demarcação de pavimento (faixas de pedestre, faixas de retenção e inscrições PARE) com material laminado elastoplástico retrorefletivo, 1,5 mm de espessura, com o fornecimento do material – a ser executada em linhas ao longo das vias conforme projeto. As faixas de pedestre foram locadas apenas na rotatória porque a avenida é uma via preferencial

SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL

1 Fornecimento de placas de sinalização viária - Indicativa e Advertência, em chapa de aço carbono na espessura de 1,25 mm (MSG 18), com fundo em pintura eletrostática, Totalmente refletivas, em película refletiva com esferas inclusas tipo I-B (NBR 14644), exceto na cor preta que deverá ser em película não refletiva tipo IV-B (NBR 14644) – a serem fornecidas conforme demanda e pagas por metro quadrado fornecido.

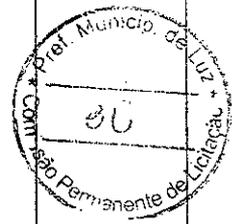
2 Fornecimento de placas de sinalização viária Regulamentação, em chapa de aço carbono na espessura de 1,25 mm (MSG 18), com fundo em pintura eletrostática, Semi-refletivas, em película refletiva com esferas inclusas tipo I-B (NBR 14644), exceto na cor preta que deverá ser em película não refletiva tipo IV-B (NBR 14644) – a serem fornecidas conforme demanda e pagas por metro quadrado fornecido.

3 Fornecimento de placas de denominação de rua em chapa de aço galvanizado 45x25cm.

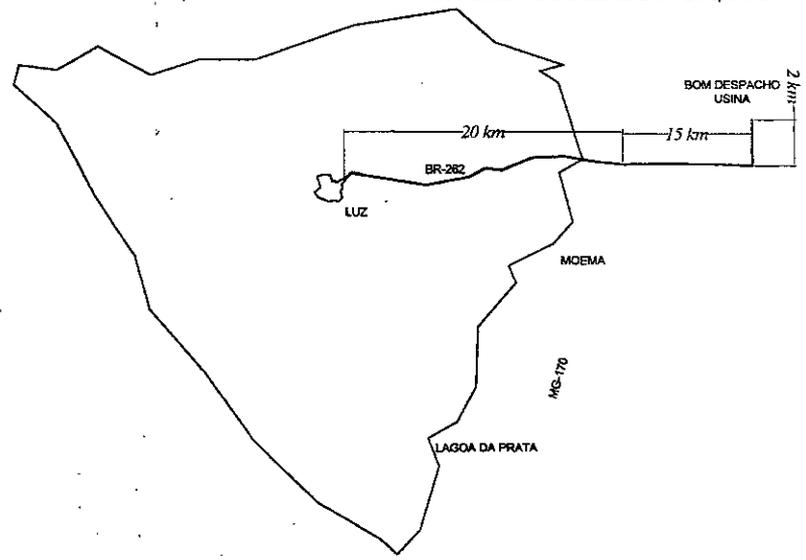
4-Suportes - Fornecimento de suporte de aço galvanizado (D=50mm H=3m), inclusive base de concreto não estrutural.

Luz, abril de 2016.


Marcelo Carvalho Martins
CREAMG 82.755/D



- A usina de CBUQ que executará a mistura fica localizada na cidade de Bom Despacho



MAPA DE TRANSPORTE
SEM ESCALA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

<p>_____ AILTON DUARTE PREF. MUNICIPAL DE LUZ</p>	<p>LOCALIZAÇÃO: TRECHO RUA DEZ DE ABRIL, TRECHO RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO</p>	<p>PROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ ART nº 3233744</p>	<p>ESCALA INDICADA</p>
<p>_____ ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS</p>	<p>RT: _____ MARCELO CABRINHO MARTINS CREA MG 82.755/D</p> <p>DESENHO: WARISTON APROVADO: MISTO</p>	<p>ORIENTADO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - LOCAÇÃO E DETALHES</p>	<p>DATA MARÇO/2016</p> <p>FOLHA 01/01</p>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Rua 16 de Março, 172
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Pregoeira, SANDRA LAZARA FERREIRA COSTA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 816/2016
B - Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
- Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
- Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Recapeamento asfáltico sobre pavimento preexistente em vias públicas do Município de Luz/MG.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	08.02.1.017.4.4.90.51.00.00.00.00	PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	4.4.90.51.01.00.00.00	404.217,42
Fonte de Recurso : 124 - OUTROS CONVÊNIOS				

Total Previsto : 404.217,42

Luz, 29 de Agosto de 2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Rua 16 de Março, 172
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

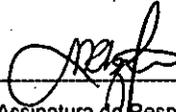
DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 816/2016
Data do Processo Adm.: 29/08/2016
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Objeto do Processo Adm.: Recapeamento asfáltico sobre pavimento preexistente em vias públicas do Município de Luz/MG.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento-Despesa	Compl.do.Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
674	08.02	1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.01.00.00.00	210.520,26	404.217,42
					Total Previsto:	404.217,42
					Total Geral:	404.217,42

Luz, Em


Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0816/16 DE 24.08.16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0815/2016 DE 24.08.16.

CONCORRÊNCIA Nº 017/2016 DE 29.08.16.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MINAS GERAIS, torna público que realizará licitação Processo nº. 1113/2013 na modalidade de Concorrência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ SOBRE PAVIMENTO PREEXISTENTE NOS TRECHOS DAS RUAS DEZ DE ABRIL E ANTONIO GOMES DE MACEDO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1029493-26/2016, CELEBRADO COM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE LUZ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2603.1029493-26/2016, CONVENIO SICONV Nº 828752/2016, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO EDITAL”, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal Nº: 2143/2016 de 12.07.2016, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 – São partes integrantes deste Edital:

I – Projeto Executivo, composto por:

A – Projeto-padrão:

1 – de Estrutura- Projeto

B – Memorial Descritivo

C – Planilha Orçamentária Estimada em: RS 404.217,42 (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

D- Cronograma Físico-Financeiro Geral das Obras - Execução 03 (três) meses.

II – Anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V – Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EPP
- Anexo VII – Minuta de Contrato.
- Anexo VIII- Formulário de Retirada de Edital pela Internet
- Anexo IX - Termo de Renúncia – Habilitação
- Anexo X - Termo de Renúncia – Proposta





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



1.2 – Os componentes dos Projetos, Planilhas e outros poderão ser solicitados pelos Licitantes interessados a servidora Sérgio Pereira, na Secretaria de Obras, sito à Rua Goiás nº 15, Sonda, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, pelos emails: obras@luz.mg.gov.br e sergiapereira10@yahoo.com.br.

1.3 – Os componentes do Projeto Executivo poderão ser solicitados pelos Licitantes interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Luz, Minas Gerais, na Secretaria de Obras Públicas, sito à Rua Goiás nº 15, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7:00 as 17:00 horas com a servidora Sérgio Pereira ou por email: obras@luz.mg.gov.br

1. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ SOBRE PAVIMENTO PREEXISTENTE NOS TRECHOS DAS RUAS DEZ DE ABRIL E ANTONIO GOMES DE MACEDO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1029493-26/2016, CELEBRADO COM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE LUZ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2603.1029493-26/2016, CONVENIO SICONV Nº 828752/2016, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO EDITAL e item 1.1 supramencionado.**

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 – Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverão ser entregues **até às 09:30 (Nove horas e trinta minutos) do dia 05/10/2016**, na Sala de Licitações que fica na Sede da Prefeitura Municipal de Luz/MG, sito à Rua Dezesesseis de Março, nº 172, Centro – CEP: 35.595.000.

3.2 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

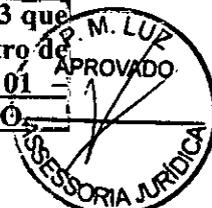
3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÃO: Aqueles documentos mencionados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 que não são previamente exigidos pelo Município de Luz/Minas Gerais, no seu Sistema de Cadastro de Fornecedores, **deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo Licitante no envelope 01 (documentação), como DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, sob pena de INABILITAÇÃO.**

4.2 – Não poderão participar desta licitação:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



4.2.1 – empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 – empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 – empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

4.2.4 – Empresa, cujo(s) sócio(s) ou Responsável(eis) Técnico(s) tenha(m) participado da elaboração de qualquer dos projetos da obra licitada.

4.3 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.4. – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 – Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 – A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante referida Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da **Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra**, os quais serão analisados pela mencionada Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 – Quando o representante for Diretor ou Sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do **contrato social** ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 – Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo IV deste Edital**, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 – A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.6 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante **certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou cartório** comprovando sua condição e deverá ocorrer quando do credenciamento, acompanhada da **Declaração de enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte EPP – Anexo VI**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6.1 – Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0815/2016
CONCORRÊNCIA Nº 017/2016
DATA E HORA: 05/10/2016 às 09:30
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado com identificação da licitante)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0815/2013
CONCORRÊNCIA Nº 017/2016
DATA E HORA: 05/10/2016 às 09:30.
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado com identificação da licitante)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.1 – Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 – Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. Do envelope nº 01 – documentação de habilitação

6.2.A – Apresentação das **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício)** relativos ao último EXERCÍCIO, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.2.B – Caso a sede da licitante se localize fora do Estado Minas Gerais, face necessário o visto junto ao CREA/MG.

6.2.1 - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissionais devidamente Habilitados pelo CREA/MG ou CAU/BR/MG, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAUBR da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

6.2.1.. A comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa se dará pelo contrato social, por apresentação de carteira de trabalho acompanhada pela ficha de registro do profissional e ou contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

6.2.2 – O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR não sendo aceitas certificações através de carimbos.

6.2.3 – **Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

6.2.4 – Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da P. M. LUZ Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6.2.5 – Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **RS25.000,00** (vinte e cinco mil reais), comprovado no último balanço patrimonial.

6.2.6 – **Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado**, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro responsável.

6.2.7– **ATESTADO DE VISTORIA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante (RT da empresa ou responsável) e pelo engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, facultativo apenas a licitantes que participaram da visita, pois a mesma **não é obrigatória.**

6.2.7.1- Na ausência da participação na visita técnica, a licitante participante deverá declarar que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.7.2 – A vistoria dar-se-á no local das obras nos dias 12 a 30 de setembro de 2016 no Horário de 07:00 às 11:00 horas.

6.2.7.3- Agendar: via telefone (037) 3421-3068 - com a Servidora SÉrgia Pereira da Silva, durante os dias de expediente, em horário comercial.

6.2.7.4 - A vistoria deverá ser feita pelo Responsável Técnico da empresa devidamente comprovado conforme pede o item 6.2.1 ou pelo Representante legal da empresa previsto no seu Contrato Social ou por autorizado formalmente pelo representante legal da empresa.

6.2.8 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal unificada com Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito unificada ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

6.2.9 - Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.10 - Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

6.2.11 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.12 – **Certidão Negativa de Débitos – CNDT** - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.13 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

6.3. Do envelope nº 02 – proposta de preços

6.3.1 – O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

6.3.1.1 – Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

6.3.1.2 – Número da Concorrência.

6.3.2 – Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo que integra o presente edital.

6.3.3 – Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.4 – Serão desclassificadas as proposta que:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

1. Valor orçado para execução da obra.

6.3.5 – A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

6.3.6 – Data, assinatura e identificação do representante legal.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 – No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 – Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, acompanhada da Declaração de enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte EPP – Anexo VI, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2 – Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 – As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 – Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7.4 - As licitantes cadastradas neste certame, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, a Lei Complementar Nº 022/11, de 11/07/2011 e o Decreto Municipal nº. 1.229/11 de 21.09.11 não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos DOCUMENTOS FISCAIS apresentados, ficam, porém, sujeitas às regras estabelecidas no Art. 43 e seus §§ 1º e 2º da mesma Lei Complementar.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Comissão Permanente de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, decidindo motivadamente a respeito.

8.3 - Havendo empate, nos termos do item anterior, se a licitante estiver cadastrada neste certame como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o procedimento do art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4 – Persistindo empate entre duas ou mais propostas de Microempresas ou de Empresa de Pequeno Porte e na hipótese de não ocorrer empate entre empresas não abrangidas pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 8.2 e 8.3.

8.5 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.6 – Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Luz – MG, na planilha orçamentária.

8.7 – Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor de RS404.217,42 (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

8.8 – Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



8.9 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erros de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.10 – O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.9. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.11 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.12 – Fica assegurado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte participantes do presente certame, a aplicação das regras e critérios previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/06 de 14/12/06.

8.13 – O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e site da Prefeitura Municipal de Luz/MG www.luz.mg.gov.br

9.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada/impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Luz/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

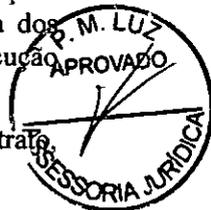
9.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizado na Rua Dezesseis de Março, nº 172, Centro, no horário das 8:00 às 16:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo e recebidos via fax ou via email.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Luz/MG, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 – A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.



llc



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



10.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.4.1 – Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3 – Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

10.4.3.1 – As atividades desenvolvidas;

10.4.3.2 – As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

10.4.4 – Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, com exceção da última parcela, cujo pagamento será feito de acordo com o inciso III, do art. 7º da Portaria nº 1401, de 15.06.11, do Ministério da Saúde.

11.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, pela Controladora do Município, para a verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, inclusive o nº do Contrato de prestação de serviços.

11.6 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pelo Controladoria Interna, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.



JBC



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



11.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.8 – A licitante vencedora deverá encaminhar as guias GPS/INSS E GEFIP (INSS e FGTS) referente aos serviços prestados (mão de obra) do período de execução da obra para o Setor de Controladoria do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 – Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 – A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.5 – Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1 – Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

12.5.2 – Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.5.3 – Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

12.6 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

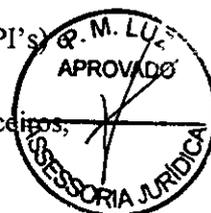
12.7 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.8 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.9 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.10 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



12.12 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.13 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

12.14 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.15 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

12.16 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.17 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.18 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

12.19 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.21 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VII deste Edital.

12.22 – A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.22.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



13.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VII deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 – Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

15.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.



16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta do orçamento vigente de 2015 e respectivo orçamento de 2016 ;

Ficha nº 674 - 08.02.1.017.4.4.90.51.01.00.00.00 do Orçamento vigente de 2016.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste.

17.2 - O licitante vencedor se comprometerá a manter a sua documentação atualizada durante a vigência do Processo Licitatório (até o último pagamento) e enviá-la ao Setor de Contabilidade, sob pena de suspensão de pagamento;

17.3 - O licitante vencedor se comprometerá a apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA para que se possa iniciar os serviços licitados, bem como afixar a placa correspondente à obra em local visível e acessível;

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – A licitante vencedora responsabilizará junto a Prefeitura, Setor de Tesouraria, a prestar garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

19.2 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

19.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.4 - A licitante vencedora, após a conclusão da obra, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA, bem como fica obrigada a providenciar a baixa do CEI- Cadastro Específico do INSS junto à Receita Federal do Brasil, sendo que a devolução do valor de caução corrigido pela Contratante ficará condicionada à apresentação da referida documentação de baixa;

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

20.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



20.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, será de **03 (três) meses**, a contar da data da sua assinatura, após liberação da Autorização de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Luz.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

22.2 – Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4 – O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

22.5 – A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.7 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

22.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

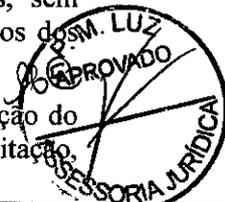
22.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11 – O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.12 – Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

22.14 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ou protocolado no Setor de Compras Licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Rua Dezesesseis de Março, nº172, Centro.

22.15 – A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

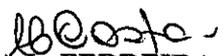
22.16 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

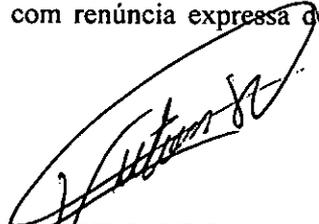
22.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

23. DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Luz-Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luz/MG, 29 de Agosto de 2016.


SANDRA L. FERREIRA COSTA
PREGOEIRA


DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO
OAB/MG 105.575



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO



INTRODUÇÃO

O presente conjunto de especificações tem como objeto a fixação de diretrizes para a execução dos serviços de recapeamento das Ruas Antônio Gomes de Macedo e Dez de Abril. A execução dos serviços pela Contratada ficará sujeita à fiscalização do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, através de profissional(is) devidamente habilitado(s) e designado(s).

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado.

É propósito, também, deste memorial descritivo, complementar as informações contidas nos projetos, elaborar procedimentos e rotinas para a execução dos trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

Todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, aprovada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Luz - MG, através da fiscalização da obra. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/MG.

Os serviços rejeitados pela fiscalização serão considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

Os serviços a serem executados pela contratada compreendem:

Os meios-fios são existentes, e a reconstrução de pontos danificados, se houver, será executada pelo Município de Luz.

1. Recapeamento asfáltico de ruas

O objetivo deste memorial descritivo é especificar os serviços relativos usinagem, aplicação e transporte de massa asfáltica para recapeamento em CBUQ.

1.1 Pintura de Ligação

A superfície tem que estar totalmente limpa e isolada antes da aplicação do produto, RR-2C para a pintura de ligação.

Será executada conforme as normas do Manual do DNIT para Pavimentação. Fará a ligação entre o asfalto existente e a capa de CBUQ. Será utilizada emulsão asfáltica RR-2C na proporção de 0,5 quilos por metro quadrado.





1.2 Fornecimento e Aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente

Será feito o concreto asfáltico (ou betuminoso) misturado a quente (CBUQ) utilizando no traço agregado graúdo (p.ex. brita calcárea), agregado miúdo (p.ex. pó de brita ou areia) e CAP-20 em proporções de acordo com as normas do DNIT e da ABNT. Será executado com espessura de 3 cm e deverá acompanhar as normas do Manual do DNIT para Pavimentação.

Agregados

- Agregado graúdo

O agregado graúdo deve ser constituído por fragmentos duráveis, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas e apresentar as características seguintes:

a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40%, admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;

b) índice de forma superior a 0,5;

c) durabilidade, perda inferior a 12%;

- Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes e, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar:

- equivalente de areia igual ou superior a 55%.

Os agregados graúdos e miúdos adicionais devem apresentar boa adesividade ao ligante betuminoso quando submetidos aos ensaios.

Equipamento para espalhamento

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadora automotriz capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cota e abaulamentos requeridos. Os equipamentos para espalhamento deverão ser equipados com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas.

As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento a temperatura necessária para a colocação da mistura sem irregularidade.

Equipamento para compressão

O equipamento para a compressão será constituído por rolos pneumático, metálico liso tipo "tandem" ou vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Observação: O recapeamento asfáltico deverá observar abaulamento transversal de 3% nas vias recapeadas.

2 RAMPAS DE PEDESTRE

Serão instaladas de rampas de pedestre nos passeios, em argamassa de cimento e areia e pintadas com o símbolo de acessibilidade em todas as esquinas das ruas alvo do projeto e demais degraus existentes entre o passeio e a pista.

Serão atendidas as normas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de M. LUZ APROVADO acessibilidade, em especial a NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3 Construção de canaletas (sarjetas) para águas pluviais

